



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0028567-20.2024.8.16.0021

FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA

NÃO HABILITAR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLBC FQNK 2C3NM 6LS9B



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
TOTAL		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores			
	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 17/02/2025, habilitação de crédito, requerendo a sua inclusão na relação de credores pelo valor de R\$ 51.270,80, referente ao inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida Aval nº 0004889187 (número contábil 227/4.889.187), emitida pela Recuperanda em 11/09/2024, no valor de R\$ 50.000,00.

Apresentou pedido de habilitação instruído de procuração, comprovante de CNPJ, cópia da CCB, extrato mensal de saldo e demonstrativo de débito atualizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, discordou da inclusão do Credor na Recuperação Judicial. Aduz que a operação é referente a limite de crédito rotativo, ou seja, cheque especial, conforme página 3 do instrumento, a saber:

a) O(A) **Emitente** emitiu, na data prevista no Quadro II-6, em favor do **Credor**, uma Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida ("Cédula"), avalizada pelos avalistas, pela qual foi aberto um limite de crédito rotativo no valor mencionado no Quadro II-1, mediante os termos e condições nela previstos ("Cédula");

b) O(A) **Emitente** solicitou ao **Credor** e este aceitou, com a anuência do(s) **Avalista(s)** acima qualificado(s), a prorrogação do prazo de vencimento do referido limite. Assim, as partes, regularmente representadas nos termos de seus atos constituídos, celebram o presente Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida, para ficar consignado que o prazo de vencimento do limite de crédito rotativo - Conta Garantida será prorrogado, conforme solicitação do(a) **Emitente**, para a data prevista no Quadro III-1.

Informa, ainda, que utiliza a conta do banco Credor para suas movimentações diárias e que o limite contratado não foi tomado, conforme extrato consolidado emitido em 19/02/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Afere que o crédito tem origem no **Aditamento à Cédula de Crédito Bancário de Conta Garantida Prorrogação de Vencimento nº 0004889187**, emitida em 11/09/2024, para abertura de limite de

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA



crédito rotativo no valor de R\$ 50.000,00, cujo vencimento foi prorrogado para 10/12/2024. Foram prefixados juros a taxa de 4,50000% ao mês e 69,58814% ao ano.
Em garantia, presta aval a Sra. Catherine Francisca Pithan de Oliveira.

O Credor afere que o saldo devedor para a data do pedido de Recuperação Judicial – 19/07/2024, era de R\$ 51.270,80, senão vejamos:

RESUMO DO DEBITO					
Encargos de	01/07/2024	à	19/07/2024	Vencimento	19/07/2024
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	19/07/2024
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO					51.270,80

4510 / Operações de Negócios

Em contrapartida, a Recuperanda alega que se trata de operação para limite de crédito, que não vem está sendo utilizado, conforme extrato consolidado de 19/02/2025, a saber:

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
17/02/2025	SALDO ANTERIOR				26.830,78
18/02/2025	LIQUIDACAO DE COBRANCA	9008625	46.499,00		73.329,78
	VALOR DISPONIVEL				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	9008625		-9,04	73.320,74
	QUANDO DO REGISTRO 00000008				
	TAR COMANDADA COBRANCA	9008625		-1,05	73.319,69
	BX TIT PELO BENEFICIARIO00000001				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	569		-767,04	72.552,65
	ALLIANT TECNOLOGIA LTDA				
	TRANSFERENCIA PIX				
	DES: FRIGORIFICO ACACIA LT 18/02	949264		-15.000,00	57.552,65
	PIX QR CODE DINAMICO				
	DES: JR TRANSPORTES 18/02	1129222		-13.131,41	44.421,24
	PIX QR CODE DINAMICO	1141340		-1.062,01	43.359,23
	DES: JR TRANSPORTES 18/02				
19/02/2025	LIQUIDACAO DE COBRANCA	9008625	6.246,01		49.605,24
	VALOR DISPONIVEL				
	TRANSFERENCIA PIX				
	DES: FRIGORIFICO ACACIA LT 19/02	1051517		-20.000,00	29.605,24
	PAGTO ELETRON COBRANCA	570		-1.804,73	27.800,51
Total			52.745,01	-51.775,28	27.800,51

Independentemente da discussão travada acerca da existência, ou não, de saldo devedor, é de se notar que a operação a emissão da CCB ocorreu em 11/09/2024, ou seja, após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 19/07/2024.

Assim, conforme preceitua o art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, de forma que o crédito constituído após é extraconcursal e não deve ser habilitado na relação de credores.

2.3.1. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administradora Judicial não habilita valor para o Credor, verificada que a emissão da Cédula de Crédito Bancário nº 0004889187 é posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito em favor do Credor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBC FQNKF 2C3NM 6LS9B